



BOLETIM DE SERVIÇO

Ano X - Nº 178 – Brasília, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

SUMÁRIO

Seção 1

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA RFB Nº 354, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	1
PORTARIA COMAC Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.....	11

Receita Federal do Brasil – 2ª Região Fiscal

PORTARIA SRRFO2 Nº 289 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	12
---	----

Seção 2

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA DE PESSOAL COGER/GNC Nº 800 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	16
PORTARIA DE PESSOAL COGER/GNC Nº 801 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	16

RETIFICAÇÃO.....	17
PORTARIA DE PESSOAL RFB/SUCOR Nº 78, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.....	17
PORTARIA DE PESSOAL RFB/SUCOR Nº 82, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	17
PORTARIA DE PESSOAL RFB/SUCOR Nº 84, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	18
PORTARIA DE PESSOAL RFB/SUCOR Nº 85, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	19
PORTARIA DE PESSOAL RFB/SUCOR Nº 86, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	20
PORTARIA DE PESSOAL RFB/SUCOR Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	20

Receita Federal do Brasil – 2ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF02 Nº 290, 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	21
PORTARIA SRRF02 Nº 292, 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	22
PORTARIA SRRF02 Nº 293, 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	23
RETIFICAÇÃO.....	23
PORTARIA DE PESSOAL SRRF02 Nº 287, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	24
PORTARIA DE PESSOAL SRRF02 Nº 288, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	24

Receita Federal do Brasil – 3ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF03 Nº 395, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.....	25
PORTARIA DE PESSOAL SRRF03 Nº 227, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.....	26

PORTARIA DE PESSOAL SRRF03 Nº 228, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.....	27
PORTARIA DE PESSOAL SRRF03 Nº 229, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.....	29
PORTARIA DE PESSOAL SRRF03 Nº 230, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.....	30

Receita Federal do Brasil – 4ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF04 Nº 495, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.....	31
PORTARIA SRRF04 Nº 496, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	33
PORTARIA SRRF04 Nº 497, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	33

Receita Federal do Brasil – 5ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF05 Nº 229, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	35
PORTARIA DE PESSOAL SRRF05 Nº 151, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.....	36
PORTARIA DE PESSOAL SRRF05 Nº 152, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	37
PORTARIA DE PESSOAL SRRF05 Nº 155, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	37
PORTARIA DE PESSOAL DIGEP/SRRF05 Nº 153, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.....	38
PORTARIA DE PESSOAL DIGEP/SRRF05 Nº 154, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	38

Receita Federal do Brasil – 6ª Região Fiscal

PORTARIA SRRF06 Nº 112, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	39
PORTARIA DE PESSOAL DRF/BHE Nº 34, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	40
PORTARIA DRF/JFA/MG Nº 42, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.....	40

Receita Federal do Brasil – 7ª Região Fiscal

PORTARIA DE PESSOAL SRRF07 Nº 269, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.....	41
---	----

Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal

PORTARIA DE PESSOAL ALF/STS Nº 56, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	42
PORTARIA DE PESSOAL ALF/STS Nº 57, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	43

Receita Federal do Brasil – 10ª Região Fiscal

PORTARIA DE PESSOAL SRRF10 Nº 273, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.....	43
PORTARIAS DE PESSOAL SRRF10 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	44
PORTARIA DRF/PEL Nº 122, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	44
PORTARIA DE PESSOAL DRF/PEL Nº 29, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.....	45
PORTARIA DE PESSOAL DRF/SAO Nº 15, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.....	48

SEÇÃO 1

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 354, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece as regras gerais de remoção a pedido, por Concurso de Remoção, para os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal

da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VII, X e XI do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na alínea “d” do inciso V do art. 4º da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, no § 2º do art. 11 da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, no art. 3º do Decreto nº 6.131, de 21 de junho 2007, no inciso I do art. 29 do Anexo II da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, na Portaria Conjunta RFB/CARF nº 1.023, de 9 de julho de 2018, e na Portaria RFB nº 340, de 14 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras gerais do Concurso de Remoção de que trata a alínea “c” do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º O início do Concurso de Remoção de que trata o caput antecederá o efetivo ingresso de ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil decorrente de nomeação em concurso público, podendo, no interesse da Administração, ser realizado em outro momento.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil em exercício no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (DRPPS/SRPRC/MPS).

Art. 2º O Concurso de Remoção de que trata o art. 1º implica alteração simultânea da lotação e da localização física do servidor, salvo no âmbito da mesma unidade de lotação circunscrevente, quando implicará somente a alteração da localização física.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Superintendência ou da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas respectivas circunscrições administrativas, determinar a unidade de exercício de servidor contemplado no Concurso de Remoção de que trata o art. 1º, observando o interesse da Administração.

Art. 3º Serão realizados Concursos de Remoção específicos para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A participação em Concurso de Remoção de que trata o art. 1º será feita exclusivamente por meio do Módulo Concurso de Remoção (CR) no SA3.

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se como município da unidade administrativa de localização física atual aquele da unidade administrativa de:

I - exercício do servidor, conforme cadastro funcional no Sistema de Apoio às Atividades Administrativas (SA3), inclusive por força de decisão judicial, ou nas hipóteses de exercício provisório, até 26 de julho de 2020; e

II - localização física do servidor conforme cadastro funcional no SA3, a partir de 27 julho de 2020.

Art. 5º O Concurso de Remoção observará a pontuação dos participantes, calculada com base na seguinte fórmula:

$$P = T + (T' i' + T'' i'') X$$

P = número total de pontos;

T = tempo em dias de efetivo exercício no cargo, anterior à localização física no município da unidade administrativa de localização física atual;

T' = tempo em dias de efetivo exercício no cargo no município da unidade administrativa de localização física atual até 31 de dezembro de 2014;

i' = índice do município da unidade administrativa de localização física atual até 31 de dezembro de 2014, constante do Anexo I desta Portaria;

T'' = tempo em dias de efetivo exercício no cargo no município da unidade administrativa de localização física atual a partir de 1º de janeiro de 2015;

i'' = índice do município da unidade administrativa de localização física atual a partir de 1º de janeiro de 2015, constante do Anexo II desta Portaria;

X = coeficiente de permanência, em que:

X = 1 (um), se o tempo em dias de efetivo exercício no cargo na unidade administrativa de localização física atual for menor do que 3 (três) anos;

X = 1.15 (um ponto quinze), se o tempo em dias de efetivo exercício no cargo na unidade administrativa de localização física atual for maior ou igual a 3 (três) e menor do que 5 (cinco) anos;

X = 1.25 (um ponto vinte e cinco), se o tempo em dias de efetivo exercício no cargo na unidade administrativa de localização física atual for maior ou igual a 5 (cinco) anos.

§ 1º As demais localidades não relacionadas no Anexo I, até 31 de dezembro de 2014, e no Anexo II, a partir de 1º de janeiro de 2015, terão índice igual a 1 (um).

§ 2º Na hipótese de criação de nova unidade administrativa em município que não conste no Anexo II desta Portaria, será aplicado o índice (i'') correspondente ao município que sediava a jurisdição de atendimento antes da criação da nova unidade administrativa.

§ 3º O índice do município da unidade administrativa (i' e i'') será aplicado ao tempo de localização física no município da unidade anterior à unidade administrativa de localização física atual e o respectivo coeficiente de permanência (X) ao tempo de localização física na unidade administrativa anterior à unidade administrativa de localização física atual, na hipótese de o servidor ter sido removido de ofício em virtude de criação, extinção, suspensão ou transformação de unidade administrativa, em conformidade com os normativos de regência.

§ 4º A apuração de tempo dar-se-á em dias corridos, conforme disposto no caput do art. 101 da Lei nº 8.112, de 1990, contados até a data de abertura das inscrições no Concurso de Remoção.

§ 5º Serão considerados para fins de contagem de tempo, como de efetivo exercício, os afastamentos previstos no art. 97 e no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 6º Para fins exclusivamente de abertura de vagas será considerada como unidade de origem a unidade administrativa de localização física atual, exceto nas seguintes hipóteses, para os servidores:

I - cuja localização física na unidade administrativa atual decorra de nomeação ou designação para cargos em comissão e de funções de confiança, designação para mandato de julgador, decisão judicial não transitada em julgado ou exercício provisório será considerada a unidade administrativa da qual o servidor foi removido;

II - classificados em Concurso de Remoção homologado, mas que, em virtude do exercício de cargos em comissão e de funções de confiança ou mandato de julgador, ainda não tenham tido suas remoções efetivadas, será considerada a unidade administrativa para a qual foram classificados em Concurso de Remoção homologado; e

III - em exercício em setores localizados fora das sedes das Delegacias de Julgamento, será considerada a unidade administrativa de exercício.

Art. 6º Em caso de empate no quantitativo de pontos a que se refere o art. 5º serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de efetivo exercício no cargo;

II - maior tempo de efetivo exercício na RFB, desde 02 de maio de 2007;

III - maior tempo de efetivo exercício no Ministério da Fazenda (MF), em órgãos específicos e colegiados, ou na Previc ou no DRPPS/SRPRC/MPS;

IV - mais idoso; e

V - ordem de inscrição no Concurso de Remoção.

Art. 7º Não será ofertada vaga para:

I - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Agências e em Postos de Atendimento; e

II - Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil em Postos de Atendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de saída de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de Agência ou de Posto de Atendimento; e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil de Posto de Atendimento, a vaga será aberta na unidade administrativa de lotação circunscrite.

Art. 8º Fica vedada a participação em Concurso de Remoção de servidores que nos 2 (dois) anos anteriores à data de abertura das inscrições em cada certame dessa natureza, tenham sido:

I - removidos, de ofício, em razão de Processo de Seleção Interna; e

II - qualificados e selecionados ou removidos em decorrência do art. 16 da Portaria RFB nº 340, de 14 de agosto de 2023.

Art. 9º Caberá ao titular da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil ou da Subsecretaria de Gestão Corporativa, a cada Concurso de Remoção, expedir os atos destinados a definir:

I - o quantitativo e locais de vagas disponíveis;

II - o período de inscrição;

III - o Cronograma de Execução do Concurso de Remoção; e

IV - demais procedimentos necessários à realização do Concurso de Remoção.

Parágrafo único. Os atos a que se refere este artigo serão publicados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 10. A inscrição no Concurso de Remoção deverá ser realizada no Módulo CR no SA3, com a indicação, por ordem de preferência, das opções de interesse.

§ 1º As informações constantes do Módulo CR serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e a sua inveracidade acarretará a exclusão do certame e as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de movimentação, se já efetivado, sem quaisquer ônus para a Administração.

§ 2º A indicação de opções de interesse vinculadas a processos de trabalho que exigem perfil específico ou análise curricular somente será possível se o candidato constar em lista de candidatos pré-qualificados publicada pela área gestora do processo de trabalho anteriormente ao encerramento das inscrições no Concurso de Remoção.

Art. 11. A inscrição implica aceitação, pelo candidato, da remoção e da alteração da localização física para qualquer uma das opções por ele indicadas.

§ 1º Para servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança ou no encargo de substituição eventual, designados para mandato de julgador, alocados em Modelo de Dedicção Funcional, atuando em Iniciativa Institucional com Acompanhamento Diferenciado (IIAD), em regime de teletrabalho parcial ou integral do Programa de Gestão e Desempenho - PGD ou em gozo de licença para tratar de interesse particular, a contemplação do pedido, seguida da publicação da portaria de remoção e de alteração da localização física, configura, para todos os fins, formalização da exoneração, dispensa ou desligamento, a pedido, dos respectivos cargos, funções, encargos, mandatos, compromissos, ou interrupção da referida licença.

§ 2º A contemplação em Concurso de Remoção implica a perda da contagem dos períodos previstos nos incisos III e IV do § 2º do art. 2º da Portaria RFB nº 1.340, de 24 de agosto de 2018, na hipótese de servidor que atue em IIAD.

Art. 12. A pedido do candidato, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que manifestada no Módulo CR, até o último dia do prazo de desistência estabelecido no cronograma de execução do certame.

§ 1º No caso de o servidor ter sido contemplado para unidade administrativa que venha a ser extinta antes de efetuada a sua remoção, caberá ao servidor:

- I - optar pela unidade administrativa que passou a jurisdicionar o atendimento daquela que foi extinta;
- II - optar por outra unidade administrativa situada no mesmo município daquela que foi extinta; ou
- III - desistir do certame.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo, o candidato inscrito no Concurso de Remoção não poderá manifestar sua desistência do certame após o prazo de desistência estabelecido no cronograma de execução do certame e será removido para a unidade administrativa que vier a ser classificado.

Art. 13. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º O preenchimento das vagas existentes dar-se-á conforme a ordem de classificação obtida e considerando-se as opções manifestadas pelo candidato, respeitada a ordem de preferência no ato da inscrição.

§ 2º Os candidatos inscritos no certame concorrerão, além das vagas nele previstas, também àquelas que surgirem em decorrência do próprio Concurso de Remoção, inclusive as que

originariamente não constavam do quantitativo previsto no inciso I do art. 9º, que poderão, a critério da Administração, ser oferecidas no certame.

Art. 14. Divulgada a pontuação preliminar, será aberto o prazo para a interposição de recurso por parte dos candidatos, após o qual a matéria será considerada insuscetível de impugnação administrativa.

Parágrafo único. Não será admitido recurso referente à exclusão, inclusão, ou alteração na ordem de preferência com relação às opções de vagas por unidade administrativa realizadas no momento da inscrição.

Art. 15. Julgados os recursos, será divulgada a pontuação final, contendo a pontuação definitiva dos candidatos, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Não serão classificados no Concurso de Remoção os servidores removidos ou com localização física alterada, a pedido, no período compreendido entre as datas de início das inscrições e a da divulgação da pontuação final do certame.

Art. 16. Após a divulgação da pontuação final, observado o cronograma de execução do certame, a relação dos candidatos a serem removidos ou que terão a localização física alterada, será homologada, mediante publicação de portaria da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil ou da Subsecretaria de Gestão Corporativa, no Boletim de Serviço da RFB, contendo as unidades administrativas de lotação e localização física para as quais foram classificados.

Art. 17. Caberá aos dirigentes das unidades administrativas de origem elaborar e adotar programação mensal das liberações dos servidores classificados conforme art. 13, visando a evitar a descontinuidade nas atividades do órgão.

§ 1º A efetiva liberação do servidor classificado no certame não poderá exceder:

I - noventa dias do efetivo ingresso de servidor, decorrente da nomeação em Concurso Público;

II - cento e vinte dias, da data da nomeação do Concurso Público, nas unidades administrativas que não forem contempladas com vagas, e nas unidades administrativas onde não ocorrer o efetivo ingresso de servidor decorrente de Concurso Público;

III - cento e vinte dias, da data da homologação do Concurso de Remoção, na hipótese de não haver Concurso Público; e

IV - cento e vinte dias, da data da homologação do Concurso de Remoção, para ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança ou em encargo de substituição eventual, mandato de julgador, alocado em Modelo de Dedicção Funcional, em atuação em IIAD, ou em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Art. 18. Após a homologação do resultado, titular da Cogep expedirá, em datas pré-determinadas a serem previamente divulgadas, portarias coletivas de remoção dos candidatos, respeitados os prazos de que trata o art. 17.

Parágrafo único. A informação do exercício de destino constará das portarias de remoção dos servidores, conforme definido por titular da Superintendência ou da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas respectivas circunscrições administrativas, observando o interesse da Administração.

Art. 19. As vagas não ocupadas em virtude de vacância, exclusão e remoção a pedido, decorrente da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso III parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de

1990, e inciso I do art. 19 da Portaria RFB nº 340, de 2023, não serão preenchidas, após homologação do Concurso de Remoção, por meio de reclassificação.

Art. 20. O servidor perderá o direito à remoção para a unidade administrativa para a qual havia sido classificado nos casos abaixo relacionados:

I - remoção a pedido em decorrência da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - remoção a pedido em decorrência da aplicação inciso I do art. 19 da Portaria RFB nº 340, de 2023.

Art. 21. Ficam revogados:

I - a Portaria RFB nº 1.678, de 26 de novembro de 2013;

II - a Portaria RFB nº 716, de 22 de maio de 2015;

III - o art. 7º da Portaria RFB nº 3.309, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO I

(Índices aplicados aos municípios das unidades administrativas da RFB até 31 de dezembro de 2014)

UF	INDICE DAS UNIDADES (i)		
	i = 1,5	i = 2,0	i = 2,5
AC	-	Rio Branco.	Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Assis Brasil.
AM	Manaus.	Itacoatiara, Manacapuru.	Tabatinga, Tefé, Parintins, Maués, Humaitá.
AP	-	Macapá, Santana.	Oiapoque.
BA		Vitória Da Conquista, Bom Jesus Da Lapa, Brumado, Guanambi, Itapetinga, Jequié, Santa Maria Da Vitória.	-
CE	-	Juazeiro Do Norte, Crato, Icó, Iguatu, Sobral, Acaaraú, Crateús, Ipu, Ubajara, São Gonçalo do Amarante, Camocim.	-
ES	-	Cariacica.	-
GO	Goiás, Ceres, Formosa, Uruaçu.	São Luís de Montes Belos.	-
MA	-	Caxias, Codó, Presidente Dutra, Imperatriz, Balsas, Carolina, Pinheiro.	-
MG	-	Curvelo, Diamantina, Paracatu, Coronel Fabriciano, João Monlevade.	-
MS	Campo Gran-	Aquidauana, Três Lagoas, Nova Andradina, Parana-	Corumbá, Bela Vista,

	de, Dourados.	íba, Rio Verde de Mato Grosso, Naviraí.	Ponta Porã, Mundo Novo, Porto Murtinho.
MT	Cuiabá.	Barra do Garças, Rondonópolis, Alta Floresta, Alto Araguaia, Diamantino, Mirassol D'Oeste, Sinop, Tangará da Serra.	Cáceres.
PA	Belém, Ananindeua.	Santarém, Marabá, Abaetetuba, Barcarena, Capanema, Castanhal, Paragominas, São Miguel do Guamá, Tucuruí, Redenção.	Altamira, Itaituba, Óbidos, Oriximiná, Novo Progresso, Almeirim.
PB	-	Cajazeiras, Patos, Sousa.	-
PE	-	Arcoverde, Garanhuns, Ipojuca, Serra Talhada, Petrolina, Ouricuri, Salgueiro, Afogados da Ingazeira.	-
PI	-	Floriano, Bom Jesus, Oeiras, Picos, São Raimundo Nonato.	-
PR	-	Guaíra, Iporã, Marechal Cândido Rondon, Foz do Iguaçu, Medianeira, Santo Antônio do Sudoeste, Capanema, Santa Helena, Paranaguá.	-
RN	-	Açu, Macau, Pau dos Ferros, Areia Branca, Mossoró.	-
RO	-	Porto Velho, Vilhena, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal.	Guajará-Mirim.
RR	-	Boa Vista, Caracará.	Bonfim, Pacaraima.
RS	-	Jaguarão, Rio Grande, Chuí, Santana do Livramento, Bagé, Quaraí, Uruguaiana, Barra do Quaraí, Itaquí, São Borja, Porto Mauá, Porto Xavier, Três Passos.	-
SC	-	Lages, Dionísio Cerqueira, São Miguel D'Oeste, Tubarão, Criciúma, Araranguá, Joaçaba, Caçador, Chapecó, Concórdia, Videira, Xanxerê, São Francisco do Sul, Imbituba.	-
TO	-	Palmas, Dianópolis, Gurupi, Miracema do Tocantins, Paraíso do Tocantins.	Araguaína.

ANEXO II

(Índices aplicados aos municípios das unidades administrativas da RFB a partir de 1º de janeiro de 2015)

UF	INDICE DAS UNIDADES (i)				
	i = 1,3	i = 1,6	i = 1,9	i = 2,2	i = 2,5
AC	-	-	Rio Branco.	Cruzeiro do Sul,	Assis Brasil, Epitaciolândia, Sena Madureira
AL	Arapiraca, Palmeira dos Índios.	Penedo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, União dos Palmares.	-	-	-

AM	-	Manaus.	Manacapuru.	Itacoatiara, Parintins.	Humaitá, Maués, Tabatinga, Tefé.
AP	-	-	Macapá, Santana.	-	Oiapoque.
BA	Feira de Santana, Serrinha.	Alagoinhas, Barreiras, Cruz das Almas, Ilhéus, Itabuna, Itapetinga, Jequié, Juazeiro, Porto Seguro, Santa Maria da Vitória, Santo Antônio de Jesus, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista.	Bom Jesus da Lapa, Brumado, Euclides da Cunha, Eunápolis, Guanambi, Ibotirama, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itamaraju, Jacobina, Paulo Afonso, Ribeira do Pombo, Santo Amaro, Seabra, Senhor do Bonfim.	Macaúbas.	-
CE	Itapipoca, Russas, São Gonçalo do Amarante.	Brejo Santo, Acaraú, Baturité, Crateús, Crato, Icó, Juazeiro do Norte, Quixadá, Quixeramobim, Sobral.	Aracati, Camocim, Iguatu, Ipu, Ubarajara.	-	-
GO	Anápolis, Formosa,	-	Caldas Novas, Catalão, Ceres, Goiás, Itumbiara, Jataí, Rio Verde, São Luís de Montes Belos, Uruaçu.	-	-
MA	-	Bacabal, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pimenteiro, Presidente Dutra.	Carolina, Codó, Pedreiras, Santa Inês.	Balsas.	-
MG	Diamantina, Itabira.	Almenara, Campo Belo, Patrocínio, São Sebastião do Paraíso.	-	-	-
MS	-	-	Paranaíba, Rio Verde de Mato Grosso, Três Lagoas.	Aquidauana, Bela Vista, Corumbá, Dourados, Jardim, Mundo Novo, Nova Andradina, Porto	Naviraí, Ponta Porã.

				Murtinho.	
MT	-	-	Barra do Garças, Diamantino, Rondonópolis	Alta Floresta, Alto Araguaia, Cáceres, Mirassol d'Oeste, Si- nop, Tangará da Ser- ra.	-
PA	Belém.	-	Ananindeua.	Abaetetuba, Altami- ra, Barcarena, Capa- nema, Castanhal, Marabá, Paragominas, Santa- rém, São Miguel do Guamá, Tucuruí.	Almeirim, Itai- tuba, Novo Progresso, Óbidos, Oriximi- ná, Redenção.
PB	-	Campina Gran- de, Guarabira, Itabaiana, Patos, Sousa.	Cajazeiras.	-	-
PE	Arcoverde, Cabo de San- to Agostinho, Caruaru, Ga- ranhuns, Ipojuca.	Afogados da In- gazeira, Goiana, Limoeiro, Ouri- curi, Petrolina, Serra Talhada, Timbaúba, Vitória de Santo Antão.	Palmares, Sal- gueiro.		
PI	-	Piripiri.	Bom Jesus, Cam- po Maior, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Picos, São Rai- mundo Nonato.		
PR	Paranaguá.	Jacarezinho.	Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Laranjei- ras do Sul, Medianeira, Pato Branco, To- ledo, Umuarama.	Capanema, Guaíra, Iporã, Marechal Cândido Rondon, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste.	-
RN	-	Currais Novos, Mossoró.	Açu, Areia Bran- ca, Caicó, Macau.	Pau dos Ferros.	-
RO	-	-	-	Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Porto Ve- lho.	Guajará-Mirim, Vilhena.
RR	-		Boa Vista.	-	Bonfim, Caraca- raí, Pacaraima.

RS	Camaquã, Pelotas, Vacaria.	Carazinho, Santo Ângelo, São Lourenço do Sul.	Alegrete, Barra do Quaraí, Caçapava do Sul, Canguçu, Cruz Alta, Erechim, Frederico Westphalen, Ijuí, Jaguarão, Palmeira das Missões, Rio Grande, Santa Rosa, Santiago, São Gabriel, São Luiz Gonzaga, Três Passos, Uruguaiana.	Bagé, Chuí, Itaqui, Porto Mauá, Porto Xavier, Quaraí, Santa Vitoria do Palmar, Santana do Livramento, São Borja.	-
SC	Imbituba, São Francisco do Sul, Timbó.	Caçador, Canoinhas, Joaçaba, Videira.	Chapecó, Concórdia, São Miguel do Oeste, Xanxerê.	Dionísio Cerqueira.	-
SE	Itabaiana.	Estância, Nossa Senhora das Dores.	Lagarto, Propriá.	-	-
SP	Andradina, Presidente Venceslau.	-	-	-	-
TO	-	Palmas.	Paraíso do Tocantins.	Araguaína, Dianópolis, Gurupi, Miracema do Tocantins.	-

PORTARIA COMAC Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Plano Anual de Monitoramento dos Maiores Contribuintes.

O **COORDENADOR ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 4.888, de 07 de dezembro de 2020 e na Portaria Sufis nº 1, de 13 de janeiro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar o Plano Anual de Monitoramento dos Maiores Contribuintes para o ano de 2023, constante no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, devendo ser publicada no Boletim de Serviço da RFB.